



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 16/2019

Altera a redação do art. 6.º da Lei Complementar n.º 14/2018, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE (PB), no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que, após a aprovação da Câmara Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O artigo 6.º da Lei Complementar n.º 14/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4.º - Fica estabelecido que 40% (quarenta por cento) dos valores obtidos pelo Município de Alagoa Grande mediante a procedência da ação judicial n.º 0002794-09.2007.4.05.8201 será destinado a rateio entre os profissionais do magistério pertencentes ao quadro efetivo da época - setembro/2002 à setembro/2007.

Art. 5.º - Fica estabelecido que 10% (dez por cento) dos valores obtidos pelo Município de Alagoa Grande mediante a procedência da ação judicial n.º 0002794-09.2007.4.05.8201 será destinado a rateio entre o pessoal de apoio pertencente ao quadro efetivo da época - setembro/2002 à setembro/2007.

Art. 6.º - Os valores referidos nos artigos 4.º e 5.º desta lei serão destinados aos profissionais do magistério e ao pessoal de apoio, em parcela única, através de depósito nas respectivas contas-salário, mediante rateio que obedeça a igualdade e a proporcionalidade.

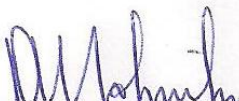
§ 1.º - Os profissionais descritos nos artigos 4.º e 5.º que compuseram o quadro efetivo apenas durante parte do período compreendido entre setembro/2002 à setembro/2007, receberão verba de rateio em valor proporcional.

§ 2.º - A verba de rateio retratada nos artigos 4.º e 5.º, por representar ganho eventual e não integrar o salário do servidor, possui natureza de abono especial.

Art. 2.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de abril de 2019.


ANTONIO DA SILVA SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL